



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
website: www.cremese.org.br e-mail: presidencia@cremese.org.br

P O R T A R I A Nº 22/2020.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRADITÓRIO POR INDÍCIOS DE INFRAÇÃO A
CLÁUSULA CONTRATUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da sanção administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

Considerando o dever-poder da Administração de sancionar os particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais de natureza administrativa, firmadas junto a esta Instituição, nos termos albergados nos arts. 58, inciso IV, 86 a 88 todos da Lei 8.666/93.

Considerando o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93.

Considerando os indícios de descumprimento ao contrato 01/2019 constatados através da notícia de infração 06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo contraditório por descumprimento ao contrato 01/2019, bem como para apuração de responsabilidade em razão de conduta tipificada nos artigos 86 a 87 da Lei 8.666/1993 conforme notícia 06/2019, em face da empresa **SIMETRICA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.589.137/0001-17, que tem como representante legal o Sr. Tito Felipe Lopes Teles Roriz.

Art.2º - Este Conselho Regional de Medicina adotará para o procedimento o Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
website: www.cremese.org.br e-mail: presidencia@cremese.org.br

Art.3º- O processo será autuado pela 1ª Secretária, posto que a execução do objeto corre sob sua responsabilidade.

Art.4º- As atribuições da fase preliminar e fase da defesa prévia serão providenciadas pelo gestor de contratos, com o apoio do fiscal do contrato nos termos do item 5.1.1 do Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: Em sendo determinada a aplicação de multa os autos serão encaminhados à tesouraria para realização dos cálculos.

Art.5º - O presente processo será autuado com as seguintes cópias:

- a) edital;
- b) contrato;
- c) empenho; e
- d) portaria de designação do fiscal, dentre outras. Além disso, incluir a notícia da ocorrência da infração e eventuais provas que a instruem até aquele momento.

Parágrafo único - Os autos do procedimento, com a notícia da suposta infração, deverão ser encaminhados à Presidente para aplicação das sanções, dando ciência da ocorrência do fato, para que esta possa autorizar a continuidade do procedimento.

Art.6º Em sendo cabível a penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções.

Art.7º - Por força da disposição contida no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 é desnecessária a publicação desta na imprensa oficial.

Art.8º- Este ato entra em vigor e produz seus efeitos na data da sua publicação no sitio do CREMESE.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Jilvan Pinto Monteiro
Presidente CREMESE.